



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre instalação de placas informativas sobre os crimes de racismo e injúria racial nas repartições da administração pública direta e indireta, concessionárias e permissionárias de transporte público, estádios e campos de futebol do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de placas informativas sobre os crimes de racismo e injúria racial nas repartições da administração pública direta e indireta, concessionárias e permissionárias de transporte público, estádios e campos de futebol do Município de Paracatu em consonância com a Lei Municipal n.º 3.390, de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único. As placas deverão constar as seguintes informações:

“RACISMO É CRIME DENUNCIE!

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Artigo 20 da Lei n.º 7.716/1989).

INJÚRIA: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Artigo 140, §3º do Código Penal)”

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior no que diz respeito à falta de afixação da placa implicará:

- I - Advertência, com a notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.
- II - A cobrança de multa no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, à data do fato, para setor privado.
- III - Se descumprida a notificação pelo estabelecimento privado, o valor da multa será devido em dobro, a cada reincidência, com base na última penalidade aplicada.
- IV - Suspensão do Alvará de Licenciamento para estabelecimento privado na terceira constatação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para realização de campanhas educativas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de novembro de 2020,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br


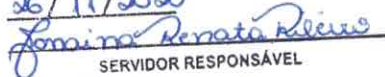
Paracatu (MG)

26/11/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/11/2020, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 26/11/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL